



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

24ª Sessão Ordinária, de 13 de agosto de 2018

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 873/2018 -

Assunto: REFORMA/MANUTENÇÃO/CONSTRUÇÃO DE ACOSTAMENTO NA RODOVIA DOS AGRICULTORES (ESTRADA MMR TREZENTOS E QUARENTA E SETE), MOGI-MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 874/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PREFEITO ANTÔNIO LEITE DO CANTO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 875/2018 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, SEJA EFETUADA A PASSAGEM DE MÁQUINA PATROL NAS CHÁCARAS SOL NASCENTE, SÃO FRANCISCO, USINA ESMERALDA, SÃO MAURÍCIO, DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO E ADJACÊNCIAS.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 876/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NA RUA JOAQUIM DANTAS DA SILVA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 877/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS DA RUA FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES, NO JARDIM PRIMAVERA II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 878/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS DA RUA KARAJÁS NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 879/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NAS RUAS ONDE FORAM REALIZADAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 880/2018 -

Assunto: : *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Secretaria competente que, providências a troca de lâmpadas queimadas na Rua Anilton Silva (antiga rua 31), em frente ao nº 479, Bairro Parque das Laranjeiras.*

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Indicação Nº 881/2018 -

Assunto: *INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRES NAS DUAS LATERAIS DA “PONTE DA VILA DIAS”, EXISTENTE NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.*

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 882/2018 -

Assunto: *INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA ALTERAÇÃO E MUDANÇA DO PONTO DE ÔNIBUS INSTALADO NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI NO SENTIDO CENTRO-BAIRRO, PRÓXIMO A “PONTE DA VILA DIAS”, PARA ESTA MESMA AVENIDA, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA ADEQUADA DESTA PONTE.*

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 883/2018 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL DOS AGRICULTORES (MMR-347), COM RELAÇÃO AOS PONTOS CRÍTICOS NO PAVIMENTO.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 884/2018 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno através da Secretaria competente, para que sejam feitos estudos para implantação de lombadas e sinalização de trânsito na Rua Quinze de Agosto.*

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 885/2018 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA IMPLEMENTAR DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA NICARÁGUA, NAS PROXIMIDADES DO CRUZAMENTO COM A RUA BOLÍVIA NA VILA UNIVERSITÁRIA.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 886/2018 -

Assunto: *Solicita ao Exmo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Nelson Bueno, e a Secretaria de Administração, aumento de produtos e da qualidade da cesta básica dos funcionalismo, pedido este já feito por este Vereador , através do Ofício 31/2017 e Requerimento 117/2018.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 887/2018 -

Assunto: *Solicita ao Exmo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Nelson Bueno, e a Secretaria competente, aumento da referência salarial dos funcionários públicos que ganham até 1 salário mínimo, conforme ofício 33/2017, feito por este Vereador, estes funcionários são " Carregadores de Piano " e há tempos merecem este aumento na referência salarial.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 888/2018 -

Assunto: *SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O PLANTIO DE GRAMA E ARVORES NA PRAÇA DA BANDEIRA.*

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 889/2018 -

Assunto: *Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, através da secretaria competente, estudos quanto à viabilidade de ser implantado dispositivo redutor de velocidade na Rua Alcindo Barbosa, Parque da Imprensa.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS:

Requerimento Nº 369/2018 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SE HÁ PREVISÃO PARA O RECAPEAMENTO DA RUA JOÃO MANTOVANI, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 370/2018 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 54/2018 QUE SOLICITAVA A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NAS PROXIMIDADES DO UPÁ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 371/2018 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 179/2018 QUE SOLICITAVA ESTUDOS PARA IMPLEMENTAR MÃO ÚNICA DE VIA NA RUA ARGENTINA, NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 372/2018 -

Assunto: REQUEIRO A EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE POSTE LOCALIZADO NA RUA JOSÉ G. DA SILVA, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 373/2018 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO INFORMAÇÕES A RESPEITO DA VIABILIDADE DE ATENDIMENTO DA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “SETEMBRO AMARELO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ENCAMINHADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 508/2017.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Requerimento Nº 374/2018 -

Assunto: Requeiro informações do Executivo sobre as tratativas indicadas em audiência pública realizada em 12 de julho de 2018 acerca de políticas públicas sobre drogas.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 375/2018 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA, REESTRUTURADO PELA LEI 5.828/2016.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 376/2018 -

Assunto: *Solicito informações a Delegacia da Mulher de Mogi Mirim, dados sobre violência doméstica, violência sexual e feminicídio nos últimos 3 (três) anos.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 377/2018 -

Assunto: *REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE PROJETOS DE COLETA SELETIVA E COMPOSTAGENS NO MUNICÍPIO.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES:

Moção Nº 195/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA QUEZIA MARIA ANDRADE TEIXEIRA, OCORRIDO DIA 07 DE AGOSTO DE 2018.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, ALEXANDRE CINTRA, ANDRÉ ALBEJANTE MAZON, CINOÊ DUZO, CRISTIANO GAIOTO, GERALDO VICENTE BERTANHA, GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR, JORGE SETOGUCHI, LUIS ROBERTO TAVARES, MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE, MOACIR GENUARIO, ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES, SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE, SÔNIA REGINA RODRIGUES, TIAGO CÉSAR COSTA

Moção Nº 196/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR com um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Iwamitu Yamamura ocorrido em 08 de agosto de 2018.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Moção Nº 197/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR com um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. José Tirelli ocorrido em 08 de agosto de 2018.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Moção Nº 198/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR com um minuto de silêncio pelo falecimento da Sra. Ana Magdalena Pacola Scomparim ocorrido em 09 de agosto de 2018.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Moção Nº 199/2018 -

Assunto: Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Sidineia Pires de Silva, ocorrido em 06 de agosto de 2018.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Moção Nº 200/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 042/18

[Proc. Adm. 3957/17]

Mogi Mirim, 24 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores nesta oportunidade em que submeto à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo a reformulação do Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Rurais de Mogi Mirim.

A reformulação que se pretende levar a efeito tem o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais e o satisfatório escoamento da produção agroecuada.

O programa hoje existente segue as Leis Municipais nº 3138, de 25 de fevereiro de 1999 e 3264, de 29 de outubro de 1999, as quais já estão ultrapassadas e não atendem mais as necessidades do objetivo a que é proposto o programa.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 2018

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Rurais, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais e o satisfatório escoamento da produção agroecuarária.

DO SISTEMA DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

Art. 2º Deverá ser observado o disposto no Capítulo IV, seção III, do Plano Diretor Municipal vigente.

Parágrafo único. Para as estradas já existentes, as dimensões mínimas poderão ser atingidas, quando necessário, através do consenso entre os proprietários lindeiros e o Poder Público, sendo que, na falta de acordo, deverá prevalecer o interesse público, podendo ser utilizadas as medidas judiciais para fins de desapropriação.

Art. 3º As estradas e caminhos de servidão pública de passagem, constituindo frente de glebas ou terrenos, desde que existentes há mais de 05 (cinco) anos, passam a incorporar o patrimônio do Município sem quaisquer ônus aos cofres publicos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal, após promulgação da presente Lei:

I – elaborar, desenvolver e executar os projetos e serviços de abertura, conservação e manutenção da malha viária rural mediante estrita observância das normas estabelecidas nesta Lei;

II – determinar, a seu juízo, sob pena de multa, que o particular responsável pelo imóvel rural regularize o curso das águas pluviais, bem como realize obras ou serviços necessários, às suas expensas ou em parceria com o Poder Público, para conservação das estradas rurais lindeiras à sua propriedade;

III – proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre a estrada, mediante a manutenção de abaulamento transversal com, no mínimo, 3% (três por cento) de declividade;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – diminuir a quantidade de água conduzida para as estradas, em caso de existência de barrancos laterais impedindo o escoamento pluvial, por meio da implantação de bueiros, canaletas, tubulações e outras obras necessárias, de forma a conduzir o fluxo preferencialmente para terraços ou caixas de captação e retenção;

V - corrigir o traçado original das vias, amenizando curvas ou declives acentuados, garantindo maior visibilidade e segurança no tráfego.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS, ARRENDATÁRIOS, PARCEIROS OU USUÁRIOS A QUALQUER TÍTULO

Art. 5º Compete aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, sob pena de sanções previstas nesta Lei:

I – a conservação, reforma, limpeza e desobstrução dos cursos d'água, canais de escoamento e terraceamento agrícola, ou qualquer outra forma de obra conservacionista, existentes em sua propriedade, visando impedir a erosão, assoreamento e o represamento de águas pluviais nas estradas;

II – a execução de obras conservacionistas e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem a faixa da estrada, tanto em áreas cultivadas – culturas anuais ou perenes – bem como nas estradas particulares, carreadores, pátios ou construções existentes em sua propriedade;

III – implantar as cercas vivas dentro dos limites de sua propriedade e realizar podas regulares, mantendo as plantas no limite das divisas, de maneira a garantir livre passagem e segurança na pista de rolamento;

IV – garantir o escoamento pluvial sob cercas vivas, muros, alambrados, ou cercas comuns, respeitando os critérios técnicos de condução das águas pluviais e mantendo seu perfeito escoamento evitando erosão ou assoreamento;

V – não utilizar a faixa da estrada rural pra fins adversos à sua finalidade como área de manobra, depósito de materiais ou estacionamento de veículos ou equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS

Art. 6º Todas as propriedades agrícolas ou não, públicas ou privadas, ficam obrigadas a disciplinar tecnicamente o despejo das águas pluviais na faixa da estrada rural, bem como receber as águas pluviais da via, sempre que a topografia assim o exigir, desde que tecnicamente conduzida, podendo essa água atravessar tantas quantas forem necessárias as outras propriedades à jusante – observando-se que para a finalidade específica de conservação de solo inexistem divisas entre propriedades – até que sejam moderadamente absorvidas ou direcionadas a corpos d'água sem causar danos ambientais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá indenização pela área ocupada por obras de escoamento, captação ou retenção de águas pluviais.

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Convênios com os Poderes Públicos Estadual e Federal, em todas as suas formas, através dos órgãos competentes ou seu representante legal para a implantação de obras de manutenção, adequação e recuperação da malha viária rural.

Art. 8º A Prefeitura de Mogi Mirim fica autorizada a firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas podendo receber doação em material, combustível, mão de obra, hora máquina ou monetária, devidamente documentada, para a execução de obras de interesse coletivo na malha viária rural.

Art. 9º A Prefeitura de Mogi Mirim fica autorizada a utilizar mão de obra e materiais de sua propriedade em propriedades lindeiras particulares, para executar obras emergenciais, como instalação de tubulações, abertura de desvios, construção de caixas de retenção de águas pluviais, suavização de taludes, escoramento de taludes, aterros, desaterros e toda e qualquer intervenção que seja de interesse coletivo na malha viária rural.

Parágrafo único. Fica o setor responsável pelo acompanhamento das obras, incumbido da prestação de contas, organização e registro formal da documentação referente aos Convênios e Parcerias.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Todas as propriedades agrícolas ou não, públicas ou privadas, ficam proibidas de despejar ou desviar águas pluviais sem adotar os critérios técnicos adequados, assim como elevar o nível da faixa da estrada visando o acesso à propriedade causando erosão à via.

Art. 11. É proibido realizar serviços de aterro, desvio de canais de escoamento ou supressão de tubulações que garantam o livre escoamento das águas pluviais.

Art. 12. É proibido manter ou depositar provisória ou definitivamente nas áreas lindeiras às estradas rurais restos vegetais, pedras, tocos ou qualquer outro material indesejável que possa impedir o livre escoamento das águas pluviais ou que causem dificuldade ou insegurança de tráfego.

Art. 13. É proibido aos tratores equipados com implementos, ou quaisquer tipos de máquinas e equipamentos a realização de qualquer tipo de manobra na pista de rolamento que possa causar danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O infrator identificado em flagrante por agentes públicos, responsáveis pela manutenção ou fiscalização da malha viária rural, sob pena, nos demais casos, haver afronta ao princípio do contraditório e ampla defesa, fica sujeito à multa estabelecida no art. 17, inciso I, desta Lei, dispensando notificação prévia.

Art. 14. É proibido obstruir ou dificultar a drenagem pluvial nas obras ou canais implantados pela Prefeitura Municipal ao longo das estradas.

Art. 15. É proibido causar danos à faixa de rodagem da pista, bem como em obras destinadas ao escoamento pluvial, canaletas, tubulações e pontes, mesmo que de forma não intencional, estando sujeito o causador a ressarcimento dos cofres públicos dos valores estimados e multa, devidamente apurados em regular procedimento administrativo.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. O órgão municipal responsável pela conservação e manutenção da malha viária rural deverá ocupar papel de gestor, efetuar vistorias observando o estado de conservação, necessidades e acompanhamento das obras e trabalhos de rotina em andamento, sendo o Setor de Fiscalização de Postura responsável pelas autuações de Notificação/Infração e encaminhamento das multas aos órgãos municipais competentes para execução em casos de descumprimento desta Lei.

DAS PENALIDADES

Art. 17. Pelo descumprimento ou infringência a qualquer dos ditames desta Lei, serão aplicados aos infratores as seguintes penalidades, independente de ação de ressarcimento das despesas e de indenização dos prejuízos causados:

I – constatadas as irregularidades dispostas nos incisos I, III, IV e V do art. 5º e nos artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15, será expedida Notificação por escrito, na qual será estabelecido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades;

II – constatadas as irregularidades dispostas no inciso II do art. 5º e nos artigos 6º, 10 e 19 será expedida Notificação por escrito, na qual será estabelecido o prazo máximo (dez) dias para apresentação de Projeto Técnico, assinado por profissional qualificado acompanhado do devido comprovante de recolhimento de ART e 30 (trinta) dias para correção das irregularidades citadas neste dispositivo.

§ 1º O valor da multa no caso do enquadramento no inciso I deste artigo, fica estipulado em R\$ 642,50 (seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O valor da multa no caso do enquadramento no inciso II deste artigo, fica estipulado o valor de R\$ 1.285,00 (um mil e duzentos e oitenta e cinco reais);

§ 3º No caso de reincidência ou não atendimento dos prazos estipulados a multa será aplicada em dobro cumulativamente, independente do ano de exercício e até a regularização das infrações notificadas.

§ 4º A regularização das infrações não cancela as multas aplicadas.

§ 5º O Infrator poderá requerer por escrito prorrogação dos prazos, por uma única vez e pelo mesmo período, mediante apresentação de justificativa técnica.

§ 6º O não pagamento das multas nos prazos legais ensejará a inscrição do débito em dívida ativa, podendo, inclusive, ser objeto de Execução Fiscal.

§ 7º A atualização monetária das multas aplicadas será feita anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que o venha substituir.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. As culturas anuais ou perenes deverão obedecer um recuo mínimo da faixa da estrada, proporcional ao seu porte vegetativo, de maneira a não invadir a faixa de rodagem e garantir o espaço para manobras de equipamentos.

Art. 19. As construções civis, estufas ou quaisquer outros tipos de instalações ou áreas impermeabilizadas, a serem construídas a partir da vigência desta Lei, deverão obedecer a um recuo mínimo de 20 (vinte) metros a partir do limite da propriedade com a via e adotar dispositivos de captação, direcionamento, armazenamento e retardo do fluxo de águas pluviais que incidem sobre telhados e áreas impermeabilizadas, evitando o despejo imediato na via, conduzindo o excedente através de canais em desnível devidamente protegidos ou tubulação aos corpos d'água existentes ou à terraços e demais obras conservacionistas para infiltração sem causar processos erosivos ou carreamento de sedimentos.

Parágrafo único. Os reservatórios instalados para armazenamento e infiltração das águas pluviais e dispositivos para condução do excedente deverão constar em Projeto Técnico elaborado e assinado por profissional habilitado considerando a relação entre a capacidade e a área impermeabilizada.

Art. 20. Os recursos deverão ser encaminhados em primeira instância à Secretaria de Agricultura, ou a que venha substituí-la em suas atribuições, para avaliação e parecer e em segunda instância ao Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. As receitas provenientes da arrecadação das Multas serão destinadas ao Fundo Municipal de Agricultura ou em sua ausência a outro indicado pela Secretaria de Agricultura.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor a partir data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as Leis Municipais nº 3.138/1999 e 3264/1999.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de julho de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



112 112
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 112 / 18

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2018

“Dá denominação oficial à Rua 12, localizada no loteamento Condomínio Morro do Sol, de “LUIZ RENATO TOMAZ DA CONCEIÇÃO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A Rua 12 (dozes), localizada no Loteamento Condomínio Morro do Sol, passa a denominar-se **“LUIZ RENATO TOMAZ DA CONCEIÇÃO”**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 08 de agosto de 2018.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.

Partido Popular Socialista - PPS



Continuação PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2018

Justificativa

LUIZ RENATO TOMAZ DA CONCEIÇÃO nasceu na cidade de Espirito Santo do Pinhal – São Paulo, aos 04 de agosto de 1956. Filho de Benedito Tomaz da Conceição e Tereza Parpaioli Tomaz da Conceição. Era Industriário. Casou-se em 06 de junho de 1981, com Ivone Bernadete Silva Tomaz da Conceição e desta união tiveram dois filhos Leandro Silva Tomaz da Conceição e Ana Leticia Silva Tomaz da Conceição.

Luiz Renato, era uma pessoa muito alegre, gostava muito de passear e cuidar dos filhos. Era um pai muito presente, não tinha um dia se quer que ele não levava os filhos para passear. Cumpriu sua missão muito jovem, aos 34 anos. Contudo, apesar da pouca idade, conseguiu lhes deixar um direcionamento para toda uma vida, os quais apesar da triste perda conseguiram trilhar um caminho de muita união. Sendo cuidados com muita amor e dedicação da mãe Sra. Ivone e de suas tias que na época deram todo o suporte a família.

Pessoa muito querida por todos, alegre e cheio de disposição, era um exemplo aos companheiros de trabalho pela dedicação e comprometimento. Faleceu no dia 06 de junho de 1981, vítima de infarto do miocárdio e aterosclerose, deixando muitas saudades aos seus familiares e amigos, principalmente aos filhos que quando de sua partida eram crianças, mas que ainda com pouca idade sabiam entendiam o quão grandioso era o pai. Hoje os filhos estão formados, constituíram família e possuem filhos. São três netos que Luiz Renato não conheceu, mas que com toda certeza sentem orgulho de ter um avô tão especial e querido.

É por todo o exposto e por merecimento que quero eternizar assim, seu nome, através de denominação de uma rua em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 08 de agosto de 2018.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA C. PALOMINO.

Partido Popular Socialista – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 113 / 18

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 2018

“Dá denominação oficial à Rua 15, localizada no loteamento Residencial Reserva da Mata, de “MARIA DE SOUZA MARQUES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A Rua 15 (quinze), localizada no Loteamento Residencial Reserva da Mata, passa a denominar-se **“MARIA DE SOUZA MARQUES”**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 08 de agosto de 2018.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.

Partido Popular Socialista - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Justificativa

MARIA DE SOUZA MARQUES nasceu em 03 de maio de 1931, nesta cidade. Filha de Seraphim Domingues de Souza e Joanna Maria Antônia. Casou-se aos em 30 de julho de 1949, com Antônio Marques, desta união tiveram 10 (dez) filhos: Márcia Regina Marques, Mara Lúcia Marques, Marisa Marques Camilo, Benedito de Jesus Marques, Aparecido Marques (falecido), Maria Aparecida Marques Dias (falecida), Cláudio Marques (falecido), Matheus Marques (falecido), Fátima Marques (falecida).

Maria, ficou viúva ainda muito jovem, com apenas 40 anos. Criou seus filhos sozinha e soube direcioná-los com toda sabedoria para que fossem pessoas de exemplo na sociedade. Era uma pessoa muito feliz, independentemente de qualquer dificuldade ou circunstância. Em 1975 começou a trabalhar na Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva, como auxiliar administrativo e depois passou para o cargo de cozinheira, onde trabalhou por 8 anos com muito empenho e dedicação.

Sua paixão era seus filhos e seus 17 (dezesete) netos. Adorava a casa cheia, adorava cozinhar, adorava fazer bolos para os netos. Preparava com muito carinho todos os anos a Festa do Dia das Crianças, para as crianças de seu bairro. Como passaram-se os anos e as crianças do bairro cresceram, Dona Maria, passou a fazer a doação de bolos e doces no dia das crianças para as crianças do CCI – Centro de Convivência Infantil. Não tem quem não se lembre da alegria, carinho e disposição de Dona Maria com a vida.

Pessoa muito querida por todos. Faleceu no dia 05 de abril de 2011, vítima de insuficiência respiratória e hipertensão pulmonar, deixando muitas saudades aos seus familiares e amigos, principalmente aos filhos e netos, os quais se enchem de orgulho ao falar sobre a grande guerreira que foi Sra. Maria. É por todo o exposto e por merecimento que quero eternizar assim, seu nome, através de denominação de uma rua em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO ROTOLLI”, em 08 de agosto de 2018.


VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA C. PALOMINO.

Partido Popular Socialista – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 441 / 18

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2018.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O DIA 31 DE OUTUBRO COMO "DIA MUNICIPAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Vereador Santo Rótoli", em 13 de Agosto de 2018.


VEREADOR MOACIR GENUÁRIO

MDB



JUSTIFICATIVA

Em estatística do IBGE de 2010 sobre religião a porcentagem de cristãos no País ficou em 86,8%. Os dados mostram um número crescente de pessoas que declararam uma fé cristã, reforçando que em cada município brasileiro a disseminação do evangelho tem sido constante.

Cabe ressaltar que existe a Lei nº 13.246/16, que Institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências. Portanto esse projeto de lei apenas vem ratificar o que vem acontecendo no Brasil como um todo.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei que Institui no âmbito do Município de Mogi Mirim o Dia 31 de Outubro como o "Dia Municipal da Proclamação do Evangelho".


VEREADOR MOACIR GENUÁRIO

MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 70 DE 2018

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 5678 DE 27 DE
FEVEREIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Onde se lê, no Caput e no Artigo Primeiro da Lei 5678 de 27 de fevereiro de 2015 “MMR 106”, leia-se “MMR 107”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 10 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Luis Roberto Tavares

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES - PRESIDENTE

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA – VICE PRESIDENTE

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA - MEMBRO

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON - MEMBRO

VEREADOR MANOEL EDUARDO P DA C. PALOMINO - MEMBRO

Marcos Antonio Franco

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO - MEMBRO

VEREADOR MOACIR GENUÁRIO - MEMBRO

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES - MEMBRO

VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE - MEMBRO

VEREADOR SÔNIA REGINA RODRIGUES - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em 2015 o projeto de Lei nº 5678 foi aprovado por essa casa de lei homenageando o Sr. **ANTONIO DALBEN**, ocorre que em 2016 foi feito um novo levantamento das estradas Rurais e a MMR 106 foi extinta, portanto criou-se um imbróglio visto que a família do Homenageado deseja fazer uma pequena cerimonia de descerramento da placa com o nome do ente querido.

A alternativa para resolver esse problema sem que se tenha problemas com a legislação de denominação de vias e logradouros públicos foi celebrar essa nova lei apenas alterando a redação da antiga, pois se simplesmente revogasse a anterior na intenção de se fazer uma nova o Homenageado perderia o direito, visto que a legislação vigente não permite que uma pessoa seja homenageada mais de uma vez.

Portanto, essa lei serve para corrigir esse problema gerado pelo novo traçado das Estradas Rurais, sem causar transtornos aos familiares do homenageado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Mogi Mirim, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 10 de agosto de 2018.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 2018

JUSTIFICATIVA

A divulgação obrigatória do número 180 no combate a violência contra a mulher, já foi implantado em diversos municípios, inclusive recentemente tornou-se lei em âmbito Estadual, porém, diante dos dados alarmantes de violência contra a mulher, necessário se faz tornar por meio de lei municipal a obrigatoriedade de divulgação do número 180 em todas repartições públicas e privadas de nossa cidade.

Diariamente são divulgados pela imprensa casos de violência que poderiam ter sido evitados caso fossem denunciados aos órgãos competentes, sejam pelas vítimas, vizinhos, amigos, parentes, ou por qualquer cidadão que se depare com uma situação de violência contra a mulher, seja a violência física, moral, psicológica, sexual ou patrimonial.

Diante disso, necessário se faz, a obrigatoriedade da divulgação do disque denúncia – DISQUE 180, para que as pessoas, tenham conhecimento deste número tão importante que pode salvar vidas. Portanto, submeto a presente propositura à avaliação dos Nobres Pares, solicitando apoio e o voto favorável à aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 10 de agosto de 2018.


VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 115 /18

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 2018

“Institui a Semana Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Semana Municipal de Segurança Pública, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Segurança Pública, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Durante a Semana da Segurança Pública, poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas ao tema com o objetivo de esclarecer, informar, conscientizar, divulgar, valorizar as ações e funções dos órgãos públicos e privados que atuam na promoção da Segurança Pública na cidade de Mogi Mirim.

Art. 3º A Semana Municipal de Segurança Pública, tem como objetivos primordiais, dentre outros:

I – discutir e disseminar perante a sociedade as políticas de Segurança Pública realizadas na cidade;

II – receber, apresentar e discutir diversas iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de Segurança Pública, que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no município;

III – difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes de trânsito, guardas civis municipais, corpo de bombeiro municipal, defesa civil e agentes de segurança pública estadual no meio social, bem como, a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação.

IV – divulgar aos munícipes dicas de segurança visando a perpetuação de medidas preventivas nas áreas de segurança feminina, segurança da criança e adolescente, segurança do idoso, bem como segurança patrimonial e residencial.

Art. 4º A Semana Municipal de Segurança Pública pode ser utilizada por empresas privadas de segurança, escolas municipais, estaduais e privadas, assim como por ONGs, Instituições beneficentes e demais instituições e órgãos, que tenham como intuito os objetivos listados no art. 3º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 5º O Poder Legislativo estimulará a realização de ações educativas na forma de palestras e seminários, envolvendo todos os órgãos e entidades de Segurança Pública com o objetivo de promover discussões, debates e reflexões sobre a Segurança Pública nas escolas municipais e estaduais.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 10 de agosto de 2018.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Cont. Projeto de Lei nº 72 DE 2018.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei já foi implantado em diversos municípios, com o objetivo de priorizar e fomentar o debate, adoção de práticas e políticas públicas que eleve a segurança e diminua os índices de violência no município, com planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade. Visa, ainda, avançar em torno de um paradigma em segurança pública com enfoque em boas práticas de gestão por resultados.

Desta forma, a intenção é dedicar uma semana exclusiva as discussões relacionadas ao tema segurança envolvendo toda sociedade na busca por mais segurança da população em geral.

Isto Posto, considerando a importância e necessidade da população se envolver nas discussões sobre segurança pública, solicito o apoio dos Colegas Vereadores para que possamos aprovar este projeto.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 10 de agosto de 2018.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 044/18

[Proc. Adm. nº 10385/2018]

Mogi Mirim, 3 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar no âmbito da Administração Direta o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**.

Justifica-se a criação do aludido cargo em comissão, considerando que cada vez mais o Chefe do Executivo se vê obrigado a tratar de matérias de alta complexidade, notadamente sob o aspecto legal e político, tornando-se indispensável o auxílio de assessoria próxima especializada e de confiança.

Ocorre ainda que a Secretaria de Negócios Jurídicos, diante de todas suas atribuições específicas e intransferíveis, tais como a gestão da Dívida Ativa ajuizada, a representação do Município junto ao Ministério Público e notadamente ao Judiciário, e a manifestação em processos administrativos, nem sempre tem a disponibilidade de apresentar a agilidade necessária em assuntos do cotidiano do Gabinete.

Além de que, a assessoria especializada e de confiança do Chefe do Executivo, terá o objetivo de auxiliar todas as Secretarias nas demandas do dia a dia, aproximando o contato e permitindo melhor dinâmica com a Secretaria de Negócios Jurídicos e com o Gabinete.

Também importante destacar o auxílio técnico no que se refere à criação, alteração e ou revogação de Leis do Município, bem como a análise de alterações legislativas nas demais esferas com impacto direto na administração municipal, que muitas vezes importam na tomada de decisões políticas/jurídicas que podem mudar o rumo de ações governamentais, daí porque a necessidade de confiança pessoal do Chefe do Executivo.

Pelo exposto, evidenciados o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,



CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Municipal Direta, o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE**, alterando no que couber a Lei Complementar nº 303, de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre os Cargos em Comissão da Prefeitura de Mogi Mirim.

Cargo	Grupo	Qtde.	Escolaridade
Assessor Especial do Gabinete	D1	01	Graduação em curso superior de Direito, com diploma devidamente registrado em órgão competente.

Art. 2º A Lei Complementar nº 303, de 15 de abril de 2015, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

11-A. São atribuições do Assessor Especial do Gabinete:

a) assessorar o Prefeito na otimização da relação com a Secretaria de Negócios Jurídicos, efetuando pareceres jurídicos prévios, analisando e interpretando pareceres exarados e encaminhando pedidos de pareceres utilizando-se da técnica necessária para atingir o melhor resultado;

b) preparar Projetos de Lei a pedido do Prefeito e intervir junto à Câmara, oferecendo os esclarecimentos necessários acerca dos mesmos, sob o aspecto político/jurídico, para otimização da tramitação;

c) assessorar, sob determinação do Prefeito, todas as Secretarias Municipais em temas específicos, participando de reuniões e emitindo pareceres técnicos prévios, representando e reportando ao Gabinete, respeitada a competência da Secretaria de Negócios Jurídicos em processos administrativos;

d) avaliar as alterações legislativas Municipais, Estaduais e Federais, e propor medidas respectivas, quando necessárias;

e) exercer outras atividades inerentes ao assessoramento político/jurídico do Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Altera o valor de referência do grupo “D1” para R\$ 8.579,80 (oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de agosto de 2 018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 045/18

[Proc. Adm. 10385/2018]

Mogi Mirim, 3 de agosto de 2 018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores nesta oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo a alteração de alguns tópicos da estrutura administrativa desta Municipalidade.

A alteração a que se pretende efetivar, não é nada complexa, ao revés, é bem resumida e visa tão somente a reorganização das Secretarias, alteração de algumas nomenclaturas; criando-se a Secretaria de Mobilidade Urbana, tudo para atender a realidade deste atual Governo Municipal.

No que tange a criação da Secretaria de Mobilidade Urbana, esta deve atuar na regulação da coordenação da política de mobilidade urbana e sistema de transportes públicos, tanto em matéria de ordenamento das vias públicas, coordenação da rodoviária municipal, quanto de fiscalização da infraestrutura viária, bem como planejar e gerenciar os serviços manutenção semafórica, e, frota municipal, estacionamento, dentre outras atividades correlatas.

Senhores Vereadores, são estes os aspectos mais relevantes da propositura ora submetida à deliberação dessa Egrégia Câmara e que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei Complementar, com a expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 2018

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, correspondente às Secretarias Municipais, passa a vigor reorganizada nas disposições contidas na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão como grupo salarial a referência "A-3", na quantidade de 19 (dezoito) cargos de livre nomeação, com requisito de escolaridade "Ensino Médio" e carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de **Mobilidade Urbana**, tendo as seguintes competências privativas:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a política de mobilidade reduzida;
- b) desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- c) estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da administração pública municipal, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
- d) estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- e) buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento das políticas públicas em atenção à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- f) opinar sobre planos e serviços públicos, de maneira que contemplem a acessibilidade;
- g) formular, planejar, implementar e avaliar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- h) conduzir, executar e articular as ações governamentais entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- i) desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- j) formular, planejar, implementar e avaliar a política de mobilidade urbana;
- k) planejar, regular e gerenciar o sistema de transportes públicos;
- l) prestar direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que tem caráter essencial;
- m) regular, avaliar, fiscalizar os serviços de transporte urbano e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;
- n) coordenar a política tarifária;
- o) dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços, e estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
- p) garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários;
- q) combater o transporte ilegal de passageiros;
- r) planejar, regular, gerenciar, operar e fiscalizar o sistema de trânsito;
- s) planejar, regular, gerenciar, operar e fiscalizar terminais e outros locais de ligações municipais e intermunicipais;
- t) planejar, executar e avaliar a restrição e o controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
- u) promover a dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
- v) planejar, coordenar, implantar e fiscalizar a execução da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- w) promover e fiscalizar o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
- x) exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Os Órgãos Estratégicos e Executivos consignados nos incisos II e III, do art. 5º da Lei Complementar nº 278/13, passam a vigor da seguinte forma:

Art. 5º [...]

II – Órgãos Estratégicos:

- a) *Secretaria de Administração;*
- b) *Secretaria de Governo;*
- c) *Secretaria de Finanças;*
- d) *Secretaria de Negócios Jurídicos;*
- e) *Secretaria de Suprimentos e Qualidade.*

III – Órgãos Executivos:

- a) *Secretaria de Mobilidade Urbana;*
- b) *Secretaria de Agricultura;*
- c) *Secretaria de Assistência Social;*
- d) *Secretaria de Cultura e Turismo;*
- e) *Secretaria de Educação;*
- f) *Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;*
- g) *Secretaria de Meio Ambiente;*
- h) *Secretaria de Obras e Habitação Popular;*
- i) *Secretaria de Planejamento Urbano;*
- j) *Secretaria de Relações Institucionais;*
- k) *Secretaria de Saúde;*
- l) *Secretaria de Segurança Pública;*
- m) *Secretaria de Tecnologia da Informação;*
- n) *Secretaria de Serviços Municipais.*

Art. 4º As competências específicas dos Órgãos Estratégicos passam a ser as seguintes:

I – Secretaria de Administração:

- a) planejar e implementar a política de gestão de pessoas da Administração Direta;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- b) planejar, definir, normatizar e monitorar procedimentos de promoção de programação à saúde e segurança do trabalho do empregado municipal;
- c) diagnosticar, planejar, desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional da Administração Direta e seu quadro de cargos e funções;
- d) gerir o plano de cargos, carreiras e salários e o sistema de avaliação de desempenho;
- e) estabelecer políticas de desenvolvimento voltadas à profissionalização e responsabilização dos empregados no exercício de diferentes atribuições e competências;
- f) gerir o quadro de cargos e funções e a folha de pagamento da administração direta;
- g) controlar a lista de chamada para concursos públicos e processos seletivos;
- h) elaborar normas e promover atividades relativas ao recebimento, logística, seleção e arquivamento dos processos e documentos em geral;
- i) responder pelo protocolo geral e pela recepção e atendimento aos cidadãos;
- j) exercer outras atividades correlatas.

II – Secretaria de Governo:

- a) assessorar o Prefeito na coordenação política do Governo Municipal;
- b) desenvolver canais de atração de negócios, atuando como facilitador nos diversos seguimentos empresariais;
- c) atrair novos investimentos para a cidade de Mogi Mirim em conformidade com as leis de incentivos fiscais;
- d) coordenar o planejamento estratégico do Governo e assessorar os órgãos da Administração Direta na realização do planejamento estratégico setorial;
- e) implementar medidas que favoreçam a melhor inserção ocupacional, auxiliando os cidadãos no processo de emancipação profissional e financeira;
- f) promover e propor programar e políticas que estimulem a economia solidária;
- g) coordenar e supervisionar a Subprefeitura;
- h) monitorar e avaliar a imagem do Governo Municipal;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- i) promover a elaboração, através de seu setor competente, dos Projetos de Lei, Decretos e Portarias, bem como veto e emendas e demais atos oficiais;
- j) administrar, manter e atualizar o acervo legislativo e atos normativos produzidos no Município de Mogi Mirim;
- k) fomentar e desenvolver ações que contribuam para a inserção produtiva de pessoas, famílias ou comunidades de Mogi Mirim, prioritariamente aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social;
- l) estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da administração pública municipal, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
- m) exercer outras atividades correlatas.

III – Secretaria de Finanças:

- a) elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do patrimônio;
- b) planejar e implementar a política tributária e financeira do Município;
- c) controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;
- d) promover a cobrança administrativa;
- e) gerir a dívida ativa não ajuizada do município;
- f) realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
- g) emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias;
- h) articular e integrar as ações do Governo Municipal;
- i) acompanhar os indicadores sociais e econômicos que afetam o município;
- j) analisar as propostas das Secretarias e da população compatibilizando-as com as projeções econômicas e com as metodologias de planejamento;
- k) elaborar os instrumentos orçamentários constitucionais;
- l) monitorar e avaliar o desempenho e os resultados atingidos pelos projetos e programas do Governo;
- m) coordenar a execução orçamentária, realizando a liberação e contingenciamento do orçamento;
- n) exercer outras atividades correlatas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – Secretaria de Negócios Jurídicos:

- a) prestar assessoria jurídica ao Poder Executivo, no âmbito contencioso e consultivo;
- b) representar judicial e extrajudicialmente a administração pública e seus empregados, com a devida diligência processual e ética;
- c) desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município de Mogi Mirim, nos termos da legislação vigente;
- d) elaborar estudos de cunho jurídico, sob demanda ou *ex officio*, voltado a resolver problemas enfrentados pela administração pública, em busca de soluções de maior segurança jurídica, economicidade, eficiência e eficácia;
- e) promover a assistência na elaboração dos Projetos de Lei e análise jurídica de propostas normativas dos órgãos da administração direta e indireta;
- f) fixar a interpretação da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município, das Leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da administração direta;
- g) editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- h) gerir a Dívida Ativa ajuizada do Município;
- i) proporcionar as condições necessárias para a defesa do consumidor;
- j) promover sindicâncias e processos administrativos disciplinares, visando sua instrução e a apuração de responsabilidades funcionais dos empregados públicos da administração direta, bem como efetuar posterior encaminhamento à apreciação superior;
- k) responsabilizar-se, com exclusividade, pela interlocução com os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, recebendo e dando encaminhamento a ofícios e solicitações, providenciando documentos e formulando as respostas a serem enviadas;
- l) exercer outras atividades correlatas.

V – Secretaria de Suprimentos e Qualidade:

- a) elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- b) implantar normas especiais e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de serviços e materiais;
- c) coordenar e controlar certames, monitorar procedimentos, gerir processos relativos a compras e licitações no âmbito do município desde a sua abertura até a homologação;
- d) disciplinar, no âmbito do Município de Mogi Mirim, as ações referentes à celebração e ao gerenciamento dos contratos, convênios e outros ajustes;
- e) efetuar o levantamento e a sistematização dos contratos e registros de preços, convênios e demais ajustes firmados entre a administração direta, indireta e terceiros;
- f) controlar a frota municipal de veículos, prestando serviços de manutenção e conservação dos veículos a serviço da municipalidade, sendo próprios ou não;
- g) exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º As competências específicas dos Órgãos Executivos passam a ser as seguintes:

I – Secretaria de Mobilidade Urbana:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a política de mobilidade reduzida;
- b) desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- c) estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da administração pública municipal, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
- d) estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- e) buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento das políticas públicas em atenção à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- f) opinar sobre planos e serviços públicos, de maneira que contemplem a acessibilidade;
- g) formular, planejar, implementar e avaliar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- h) conduzir, executar e articular as ações governamentais entre os órgãos e entidades da





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- h) conduzir, executar e articular as ações governamentais entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- i) desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- j) formular, planejar, implementar e avaliar a política de mobilidade urbana;
- k) planejar, regular e gerenciar o sistema de transportes públicos;
- l) prestar direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que tem caráter essencial;
- m) regular, avaliar, fiscalizar os serviços de transporte urbano e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;
- n) coordenar a política tarifária;
- o) dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços, e estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
- p) garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários;
- q) combater o transporte ilegal de passageiros;
- r) planejar, regular, gerenciar, operar e fiscalizar o sistema de trânsito;
- s) planejar, regular, gerenciar, operar e fiscalizar terminais e outros locais de ligações municipais e intermunicipais;
- t) planejar, executar e avaliar a restrição e o controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
- u) promover a dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
- v) planejar, coordenar, implantar e fiscalizar a execução da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização;





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- w) promover e fiscalizar o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
- x) exercer outras atividades correlatas.

II – Secretaria de Agricultura:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;
- b) promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;
- c) desenvolver atividades, ações, projetos e programas de desenvolvimento rural em parcerias com organismos federais e estaduais ou privados, e juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento;
- d) promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores e trabalhadores rurais, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;
- e) criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;
- f) promover a abertura, conservação e manutenção das estradas rurais, com objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais e o satisfatório escoamento da produção agrícola;
- g) fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhorar a qualidade de vida dos agricultores e de seus familiares;
- h) orientar e supervisionar o manejo integrado das culturas, visando ampliar a qualidade e competitividade dos produtos agrícolas;
- i) planejar, coordenar e executar a política municipal de abastecimento e segurança alimentar;
- j) coordenar e implementar ações relacionadas ao armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários;
- k) realizar a fiscalização dos produtos alimentícios e empresas comercial de gêneros alimentares;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- l) coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;
- m) promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;
- n) realizar estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação de alimentos;
- o) exercer outras atividades correlatas.

III – Secretaria de Assistência Social:

- a) promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação;
- b) planejar e implementar a política de trabalho e da autonomia econômica das mulheres;
- c) desenvolver programas para incentivar o enfrentamento à violência contra as mulheres;
- d) propor e coordenar programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade;
- e) formular, planejar, implementar e avaliar a política de assistência social do município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- f) prestar assistência e apoio na gestão dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal do Idoso – FMI;
- g) promover a proteção social através de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- h) promover a capacitação das entidades do Terceiro Setor parceiras;
- i) monitorar e avaliar os programas, projetos, serviços e benefícios da rede socioassistencial do município;
- j) administrar as Unidades da Rede socioassistencial;
- k) promover programas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- l) exercer atividades correlatas.

IV – Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar as políticas públicas voltadas à democratização do acesso a bens culturais do Município, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Cultura, Conselho Gestor da Biblioteca Municipal e Conselho Municipal de Turismo;
- b) prestar assistência e apoio na gestão dos recursos financeiros alocados no Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura – FAIC, Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca – FAIB e Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- c) estabelecer a política de preservação e valorização do patrimônio cultural;
- d) coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural;
- e) divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores culturais;
- f) fortalecer, implementar e fomentar novos programas turísticos;
- g) exercer outras atividades correlatas.

V – Secretaria de Educação:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a Política Municipal de Educação;
- b) oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;
- c) assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos;
- d) garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- e) autorizar, supervisionar e fiscalizar o funcionamento das escolas particulares de educação infantil instaladas no Município;
- f) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino municipal, integrando-os à políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- g) disciplinar o sistema de ensino;
- h) autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema de ensino municipal;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- i) assegurar transporte escolar aos alunos da zona rural do Município;
- j) elaborar e executar a proposta pedagógica;
- k) estabelecer e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;
- l) zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- m) prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- n) promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processo de integração da sociedade com a escola;
- o) informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- p) autorizar, supervisionar, fiscalizar e estipular convênios com entidades do terceiro setor de caráter e finalidade socioeducativo;
- q) administrar as Unidades Escolares;
- r) exercer outras atividades correlatas.

VI – Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a política municipal de esportes e lazer, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- b) prestar assistência e apoio na gestão dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- c) disseminar orientações sobre práticas esportivas que favoreçam o desenvolvimento e manutenção da qualidade de vida da população;
- d) definir e implementar políticas relativas ao esporte de rendimento;
- e) administrar as Unidades de Esportes e Lazer;
- f) estimular a prática desportiva e a participação esportiva da comunidade, através de programas e projetos que visem sua integração, em especial nas da terceira idade, crianças e adolescentes;
- g) coordenar, implementar e avaliar os programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento do esporte educacional;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- h) realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento do esporte como fator de reintegração social destinados, em especial, para crianças e jovens em situação de exclusão e risco social, para a terceira idade e portadores de necessidades especiais;
- i) planejar e implementar ações referentes à preservação da memória esportiva da cidade;
- j) desenvolver programas e projetos que permitam o descobrimento de novos talentos, criando ações que proporcionem o acompanhamento e desenvolvimento de jovens atletas;
- k) coordenar, implementar, controlar e avaliar programas e ações de descoberta e desenvolvimento de jovens com potencial esportivo, visando maximizar sua capacidade esportiva em núcleos específicos de determinadas modalidades competitivas;
- l) realizar, coordenar programas e projetos juntamente com a Secretaria de Saúde para promover a saúde preventiva e ações que melhorem a qualidade de vida dos munícipes;
- m) exercer outras atividades correlatas.

VII – Secretaria de Meio Ambiente:

- a) promover o desenvolvimento econômico sustentável dos setores econômicos e produtivos;
- b) coordenar e supervisionar a política de educação ambiental no município;
- c) zelar pela defesa e garantir a conservação, proteção e recuperação do meio ambiente no território municipal;
- d) promover a articulação e a integração de ações de defesa do meio ambiente dos órgãos da administração municipal e demais esferas federativas;
- e) promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;
- f) definir e propor espaços ambientalmente protegidos e de recomposição de vegetação no âmbito do Município;
- g) formular e propor alterações e normas quanto a estudos de Impacto Ambiental – EIA, Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- h) estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da administração municipal;
- i) executar o licenciamento ambiental de empreendimentos em geral a serem instalados ou existentes, no âmbito de competência do Município;
- j) planejar e implementar a manutenção e expansão das áreas de verde paisagístico;
- k) administrar o Zoológico Municipal e Horto Florestal Municipal;
- l) exercer outras atividades correlatas.

VIII – Secretaria de Obras e Habitação Popular:

- a) acompanhar os projetos e obras do Governo Municipal, desde sua concepção até a conclusão da obra, reunindo sobre eles todas as informações acerca de seu andamento e fiscalizando os prazos de execução de cada etapa;
- b) gerenciar contratos de obras, controlando os cronogramas físico-financeiros;
- c) planejar, coordenar, implementar o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para a implantação e passagem de equipamentos urbanos;
- d) supervisionar e/ou fiscalizar programas habitacionais públicos ou privados para população de baixa renda;
- e) gerenciar, fiscalizar e executar obras do viário pavimentado e não pavimentado, das infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas e do verde paisagístico;
- f) exercer outras atividades correlatas.

IX – Secretaria de Planejamento Urbano:

- a) coordenar o planejamento físico-territorial no município;
- b) implementar política de documentação e cadastro dos imóveis próprios municipais, vias e logradouros;
- c) implementar o Plano Diretor e a legislação urbanística, usando do poder de polícia municipal;
- d) gerir sistema de georeferenciamento municipal;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- e) planejar e implementar a política municipal de habitação;
- f) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;
- g) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco impróprias para a moradia;
- h) elaborar projetos de urbanização, paisagismo e reurbanização de áreas públicas, de projetos arquitetônicos para atender as demandas de equipamentos públicos do município;
- i) exercer outras atividades correlatas.

X – Secretaria de Relações Institucionais:

- a) prestar apoio e assistência direta e imediata ao Prefeito nas áreas parlamentar, de articulação política e de integração institucional do Governo com o Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal e com partidos políticos;
- b) auxiliar na interlocução do Município com os demais entes federativos, representando o Prefeito nas tarefas de implementação de políticas de fortalecimento das relações institucionais, voltadas ao atendimento dos interessados de Mogi Mirim e seus cidadãos;
- c) promover a articulação com organizações governamentais e não-governamentais para o fomento do Município;
- d) realizar o acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Governo que estejam em tramitação na Câmara Municipal;
- e) oferecer apoio e suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento dos conselhos;
- f) formular e implementar a política de comunicação social do Município;
- g) formular e implementar as campanhas publicitárias de caráter institucional;
- h) prestar serviço de assessoria de imprensa e de eventos ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos municipais da administração direta e indireta;
- i) exercer outras atividades correlatas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XI – Secretaria de Saúde:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a Política Municipal de Saúde;
- b) definir e implementar programas e projetos voltados à promoção, proteção e preservação da saúde;
- c) planejar, coordenar e executar as ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) promover a articulação e a integração de ações de saúde dos órgãos da administração nos três níveis de governo;
- e) promover estudos e elaborar normas de saúde pública;
- f) promover e coordenar programas e campanhas, visando uma melhor promoção da saúde da população e esclarecimento do público;
- g) coordenar, implementar, controlar e avaliar o programa de distribuição de medicamentos à população, aprovando despesas e avaliando os resultados alcançados;
- h) coordenar o serviço de ambulâncias, estabelecendo critérios e verificando os controles de distribuição para assegurar o atendimento aos efetivamente necessitados e a racionalidade do uso desse recurso;
- i) definir normas e diretrizes para implantação de sistemas de saúde;
- j) propor, executar e fiscalizar projetos para alocação de recursos federais e estaduais para implantação e a manutenção de programas, de acordo com os princípios do SUS;
- k) administrar as Unidades de Saúde;
- l) realizar ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, de fiscalização da alimentação pública e da nutrição, de fiscalização do saneamento, meio ambiente e da saúde do trabalhador;
- m) autorizar, supervisionar, fiscalizar e estipular contratos, contratos de rateio com consórcio público e convênios com entidades do terceiro setor para provimento dos serviços de saúde;
- n) exercer outras atividades correlatas.

XII – Secretaria de Segurança Pública:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a política de cooperação e integração na área de segurança pública;
- b) promover, coordenar e/ou colaborar com medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública;
- c) cuidar da segurança dos bens e serviços públicos;
- d) apoiar e integrar conjuntamente com representantes dos demais órgãos de segurança, o gabinete de gestão integrada municipal de ações de defesa social;
- e) assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de segurança pública e defesa social do Município;
- f) promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de segurança pública e defesa social de interesse do Município;
- g) formular e implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- h) coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;
- i) promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- j) atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal;
- k) promover a vigilância dos logradouros públicos por meio de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;
- l) promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;
- m) colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa;
- n) promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- o) acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
- p) atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
- q) coordenar as ações da Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal e do Quadro de vigias municipais;
- r) proceder, no âmbito de seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados pelo chefe do Poder Executivo;
- s) exercer outras atividades correlatas.

XIII – Secretaria de Tecnologia da Informação:

- a) propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização;
- b) modernização, otimização e informatização contínua dos serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;
- c) gerenciar a infraestrutura de tecnologia da administração pública municipal, compreendendo na integração da rede de dados;
- d) integração das informações entre as Secretarias, suporte operacional dos sistemas de informações;
- e) gestão de políticas de segurança da informação, sistematização de processos;
- f) gestão de sistemas na área de tecnologia, propor e incentivar a implantação de soluções de governo eletrônico;
- g) estabelecer através de resoluções normativas, diretrizes, políticas, procedimentos, padrões técnicos e operacionais, voltados à tecnologia a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal;
- h) exercer outras atividades correlatas.

XIV – Secretaria de Serviços Municipais:

- a) manutenção de próprios municipais;
- b) gerenciar, fiscalizar e executar a operação tapa-buracos nas vias públicas do Município;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- c) planejar e implementar as ações relativas à iluminação pública;
- d) planejar e gerenciar os serviços de limpeza urbana e destinação final dos resíduos;
- e) exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições das Leis Complementares nº 278/2013 e nº 321/2017 que contrariem as disposições presentes.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de agosto de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 046/18

[Proc. Adm. nº 13710/2017]

Mogi Mirim, 3 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim, do Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O objetivo de criar a Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, que além de ser uma obrigação prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, é uma ferramenta de gestão que pode alavancar projetos, otimizar recursos, impor a eficiência e a eficácia nas ações da administração municipal.

A Controladoria Geral do Município, organizado sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Procura-se, com tal sistema, evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados pela Administração Municipal, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de servidores altamente qualificado e comprometido com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implantação das políticas públicas locais que repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Nesse sentido, a necessidade do Sistema de Controle Interno Municipal, decorre do disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que consagra a indispensabilidade do Controle Interno no âmbito da Administração Pública.

É certo que a Controladoria Geral do Município, órgão autônomo e vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, atua como órgão central do Sistema de Controle Interno, estendendo-se a sua competência a toda Administração Municipal Direta e Indireta, assim como às entidades privadas que recebam recursos públicos.

De fato, a urgência e clamor por uma Administração Pública mais transparente, acessível à população, ética, eficaz, eficiente e responsável são determinantes para a manutenção e fortalecimento da Controladoria Geral do Município.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Seção I

DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 1º Fica criada a **Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim**, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo, que estabelecerá normas gerais sobre controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e avaliação dos resultados obtidos pela administração municipal, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Seção II

Das Conceituações

Art. 2º O Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Parágrafo único. A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores de despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - Controladoria Geral do Município - CGM: órgão de controle interno, independente e autônomo do Governo Municipal responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e Sistemas de Controle Interno e Auditoria;

II - Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência;

III - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

IV - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, ocorrendo de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sistema de Controle Interno é a Controladoria Geral do Município, conforme determina o art. 1º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A fiscalização interna do Município será exercida pela Controladoria Geral do Município - CGM, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos cujo objetivo é a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores.

Parágrafo único. A fiscalização ocorrerá por intermédio da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Art. 5º Ficam subordinados a atuação da Controladoria Geral do Município - CGM os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 6º A Controladoria Geral do Município - CGM é o órgão de controle, fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as atividades de Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

I - avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim;

II - fiscalizar a implantação e avaliar a execução dos programas de governo;

III - fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário;

VII - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA - e a regularidade e eficácia na execução dos Planos e Políticas de Governo, no mínimo uma vez ao ano;

VIII - avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA - ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - acompanhar a execução orçamentária, avaliando bimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada, estando apto a sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de conter a inadimplência;

X - acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao PPA e a LDO;

XI - acompanhar os repasses de recursos públicos concedidos pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

XII - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

XIII - avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;

XIV - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

XV - Avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

XVI - Acompanhar as movimentações patrimoniais efetuadas pelas entidades;

XVII - Exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XVIII - Acompanhar o funcionamento do Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - e do Conselho Municipal de Saúde, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;

XIX - Acompanhar a inscrição e a baixa da conta “Restos a Pagar” e “Despesas de Exercícios Anteriores”;

XX - Acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retorno da despesa aos respectivos limites, nos termos dos art. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, em conformidade com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XXII - Acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;

XXIII - Acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

XXIV - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, incluída as fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal;

XXV - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, instruções normativas, regulamentos e orientações;

XXVI - Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO IV DOS AUDITORES DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o emprego de **AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**, nos termos da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Empregos, Salários e Carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, conforme segue:

Emprego	Ref. Salarial	Jornada de Trabalho	Qtde.	Escolaridade
Auditor de Controle Interno	10/UN	40 h/sem	03	Graduação em curso superior de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. As atribuições do Auditor de Controle Interno são as seguintes:

I - examinar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;

II - exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

III - avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IV - avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

V - avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;

VI - avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

VII - verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Sistema de Controle Interno do Município;

VIII - prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

IX - auditar os processos de licitações, dispensa ou inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

X - auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

XI - auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XII - auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

XIII - analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;

XIV - apurar a existência de servidores em desvio de função;

XV - analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XVI - auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XVII - examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, transferências, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;

XVIII - exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO V **DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Art. 8º A Controladoria Geral do Município, de que trata esta Lei Complementar, será composta da seguinte forma:

I - Gestor: Controlador Geral do Município, responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, orientando e unificando os trabalhos dos Auditores de Controle Interno;

II – Auditoria e Controladoria: formada por Auditores de Controle Interno, que atuarão nas dependências da Controladoria Geral do Município, exceto quando em diligência, e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral do Município.

§ 1º Os Auditores de Controle Interno de que trata os incisos I e II, deste artigo, deverão ter formação profissional em pelo menos uma das áreas de Direito, Contabilidade, Administração ou Economia.

§ 2º Os Auditores de Controle Interno atuarão simultaneamente nos procedimentos de gestão que englobam no âmbito administrativo o controle da legislação, recursos humanos e compras, e no âmbito fisco-contábil, o controle dos convênios das receitas e despesas orçamentárias e gestão fiscal, bem como de modo prioritário, na avaliação e controle da execução dos programas de governo nas áreas de obras, saneamento, saúde e educação, além de outras.

§ 3º A Controladoria Geral do Município estabelecerá mecanismos e rotinas de controle administrativo para que ocorra o controle auxiliar junto aos órgãos do Município.

Art. 9º Ficam definidas as seguintes funções na Controladoria Geral do Município:

I - Controlador Geral do Município;

II - Auditor de Controle Interno.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 10. Os Auditores de Controle Interno estarão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Controlador Geral do Município, sendo que, os relatórios individualizados de cada Auditor de Controle Interno comporão o relatório emitido pelo Controlador Geral do Município que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, em época oportuna.

Parágrafo único. Os Auditores de Controle Interno obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta de dados, verificação prévia e envio de informações ao Controlador Geral do Município, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizados por este.

Art. 11. No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei Complementar, o Controlador Geral do Município poderá emitir instruções normativas e orientações técnicas de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Art. 12. Os documentos solicitados pelo Controlador Geral do Município ou quaisquer dos Auditores de Controle Interno, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, independente de contemplados na presente Lei Complementar, deverão ser enviados ao solicitante no prazo determinado.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Os Auditores de Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral do Município para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral do Município, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º Na comunicação, o Controlador Geral do Município indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso da não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador Geral do Município comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VII DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 15. No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, a programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CGM

Art. 16. O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem a Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. A CGM se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CAPÍTULO IX DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR GERAL

Art. 17. Compete ao Controlador Geral do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

I - gerenciar administrativamente o controle municipal através das informações e atividades exercidas pela Controladoria Geral do Município;

II - apresentar relatórios de resultado contendo indicadores de desempenho;

III - estabelecer ações conjuntas com as outras unidades das Secretarias Municipais e com os demais órgãos da Administração Municipal;

IV - receber, distribuir, responder e prestar informações relativas ao Controle Interno do Município;

V - desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e melhoria dos processos de Controle Interno, na perspectiva de um desempenho funcional de melhor qualidade;

VI - prestar informações sobre matéria pertinente ao Controle Interno;

VII - receber e atender as solicitações de auditorias internas e as efetuadas pelos órgãos fiscalizadores externos;

VIII - assinar o Parecer do Controle Interno, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

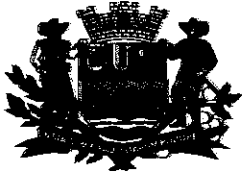
IX - assinar os pareceres e relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas, na condição de responsável pelo Controle Interno;

X - assinar instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno;

XI - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 18. Para o exercício da função de Controlador Geral do Município, obedecer-se-á o disposto nos incisos I a XXVII do art. 6º, desta Lei Complementar.

§ 1º Em face da natureza da função e sua complexidade, a função de Controlador Geral do Município deverá ser ocupada, obrigatoriamente, por servidor efetivo do Município, devidamente capacitado, e será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º O Controlador Geral do Município deverá possuir nível de escolaridade superior na área de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração.

§ 3º O Controlador Geral do Município deverá possuir experiência comprovada na administração pública e demonstrar conhecimento sobre matérias orçamentária, financeira, contábil, jurídica e de gestão pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

§ 4º A comprovação de tempo de serviço será feita mediante apresentação de cópia da CTPS e apresentação de declaração do órgão anterior de certidão de tempo de serviço.

§ 5º Não poderão ser designados para o exercício da função de Controlador Geral do Município, de que trata o *caput*, os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem em estágio probatório;

III - tiverem sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - participarem, de qualquer forma, de atividade político-partidária;

V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho.

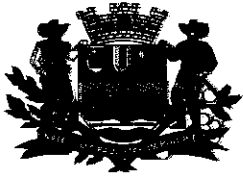
CAPÍTULO X DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CGM

Art. 19. Constituem-se em garantias aos integrantes da Controladoria Geral do Município:

I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - a inamovibilidade da unidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Os profissionais da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 20. Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral do Município assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. A CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções *in loco* e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os profissionais da CGM receberão tratamento preferencial aos cursos e treinamentos específicos à sua área de atuação e participação, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total nos órgãos e entidades do Município.

Art. 23. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou órgão que o instituiu.

Art. 24. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à Unidade já existente na estrutura do Poder Executivo Municipal, nem exercer outra atividade que não a de Controle Interno.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 25. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe de Auditoria, previsto na Lei Complementar nº 303, de 15 de abril de 2015, para Controlador Geral do Município.

Art. 26. O anexo I da Lei Complementar nº 303, de 15 de abril de 2015, no que tange ao cargo de Chefe de Auditoria, passa a vigor com a seguinte alteração:

Denominação	Grupo	Qtde.	Salário (R\$)	Requisitos
Controlador Geral do Município	C-1	1	8.579,80	Graduação em curso superior de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e ser servidor efetivo do Município.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o pessoal para o preenchimento dos empregos criados por esta Lei Complementar, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o orçamento e adotar os procedimentos necessários à implantação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revoga-se o art. 12, da Lei Complementar nº 303, de 15 de abril de 2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de agosto de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 2018

TRANSFERE BENS MÓVEIS EM DESUSO AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Nos termos do artigo 145, § 1º, inciso V da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, ficam transferidos ao Poder Executivo os bens móveis em desuso descritos no Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Os bens móveis serão desincorporados do patrimônio desta Câmara Municipal passando a integrar o patrimônio do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

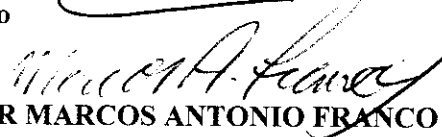
Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 20 de junho de 2018.


VEREADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Vice-Presidente

VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE
2º Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
1º Secretário


VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 04 de 2018
Autoria: Mesa da Câmara

PROCESSO 83/2018